

## RESOLUÇÃO INTERNA PPGCAS N° 01/ 2017

Estabelece critérios para concessão de bolsas de estudo e acompanhamento dos discentes bolsistas do PPGCAS.

**A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE (PPGCAS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião do colegiado realizada no dia 9 de maio de 2017, e considerando:

- a) o regimento geral de funcionamento do curso;
- b) a necessidade de regulamentar os procedimentos para a concessão de bolsas de estudo e acompanhamento dos discentes bolsistas do PPGCAS pela Comissão de Bolsas,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O processo de concessão e manutenção de bolsas de estudos do PPGCAS, sejam elas concedidas por quaisquer Agências de Fomento, será desenvolvido pela Comissão de Bolsas a qual elaborará um relato que deverá ser aprovado pelo colegiado.

**Art. 2º** Exigir-se-á do pós-graduando, para fins de concessão e manutenção de bolsa de estudos:

- I- Dedicção às atividades do PPGCAS, de no mínimo, trinta horas semanais para bolsas CAPES e, no mínimo, de vinte horas semanais para bolsas FAPEG;
- II- Não apresentar vínculo empregatício, salvo os casos previstos pelas Instituições de Fomento, nos quais o trabalho do candidato tenha relação com suas atividades de pesquisa;
- III- Não acumular bolsas de qualquer modalidade oferecidas por Agências de qualquer natureza ou origem, nacional ou estrangeira;

- IV- O aluno deverá cumprir o Estágio Docência no período regulamentar do curso, respeitando Resoluções específicas;
- V- Não ser aluno em programa de residência médica;
- VI- Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas em editais específicos, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- VII- Para concessão de bolsa de demais Agências de Fomento, além desta Resolução, deverão ser respeitadas as normas da própria Agência.

**Art. 3º** As bolsas de estudos disponíveis serão distribuídas de acordo com a demanda de candidatos aptos à concessão, com base na ordem de sua classificação no Processo Seletivo, bem como no interesse (formalizado) do aluno em receber a bolsa no ato da matrícula.

**Art. 4º** Em caso de disponibilização de novas cotas, ou em virtude de finalização do curso, desistência, abandono ou qualquer outro motivo, a distribuição de bolsa obedecerá ao descrito no artigo 3º desta Resolução;

**§ 1º** A ordem de concessão de bolsas somente terá validade até a publicação do resultado do edital seguinte, desde que às exigências do artigo 2º sejam obedecidas;

**Art. 5º** Somente alunos ingressantes no mesmo ano de publicação do Edital FAPEG para seleção de bolsistas estarão aptos a concorrer às bolsas.

**Art. 6º** A Comissão de Bolsas e/ou a Coordenação do PPGCAS poderá, a qualquer momento, solicitar, aos discentes bolsistas, esclarecimentos documentados sobre a bolsa de estudo.

**Parágrafo único.** O não atendimento ao caput deste artigo implicará suspensão ou cancelamento da bolsa.

**Art. 7º** A bolsa de estudo será concedida e mantida ao discente pelo prazo de até 12 meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 meses. Para a concessão da bolsa serão contabilizados os meses que restam para integralizar os 24 meses do curso de mestrado, se atendidas, por parte do discente, as seguintes condições:

- I- Cumprimento das condições estabelecidas no Artigo 2º desta Resolução;
- II- Apresentar anualmente parecer do orientador atestando o satisfatório desempenho acadêmico do bolsista, bem como frequência, desempenho acadêmico, execução e cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Estudos;
- III- Apresentar Relatório Anual de Atividades avaliado pela Comissão de Bolsas;
- IV- Apresentar aproveitamento adequado, possuindo, portanto, conceito superior ou igual a B em todas as disciplinas cursadas;

V- Ser aprovado no Exame de Qualificação no período máximo de 18 meses para o Mestrado.

**Art. 8º** O discente bolsista terá sua bolsa cancelada, quando:

I- Apresentar desempenho não satisfatório nas atividades de pesquisa, comprovado mediante avaliação e justificativa do orientador;

II- Não apresentar esclarecimentos ou Relatórios solicitados pela Comissão de Bolsas ou pela Coordenação do PPGCAS;

III- Adquirir vínculo empregatício, salvo os casos previstos pelas Instituições de Fomento. Neste caso, para haver a concessão, será necessária a anuência do orientador e autorização, por parte do empregador, para cursar pós-graduação.

**Parágrafo único.** Em caso de pedido de cancelamento de bolsa pelo orientador, seja ela de quaisquer Agências de Fomento, além da carta do orientador com parecer consubstanciado, serão necessárias as avaliações periódicas para fundamentação.

**Art. 9º** A concessão de bolsa será revogada com a consequente restituição, pelo bolsista, de todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos, nos seguintes casos:

I- Se apurada omissão de recebimento de remuneração de outra fonte, quando não permitida;

II- Se praticada qualquer fraude, ou ato ilícito, pelo bolsista, sem a (o) qual a concessão de bolsa de estudo não teria ocorrido.

**§ 1º** A não conclusão do curso pelo discente bolsista acarretará a este a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se esse evento tiver sido motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente atestada por profissional competente.

**§ 2º** A avaliação dessas situações impeditivas fica condicionada à aprovação pela Agência de Fomento, em despacho fundamentado.

**Art. 10.** O período dedicado à realização do curso de pós-graduação somente será computado para fins de aposentadoria, se o bolsista efetuar contribuições para a Seguridade Social, como “contribuinte facultativo” (arts. 14 e 21 da Lei nº 8.212, de 24/07/91);


**Art. 11.** O recebimento de bolsa de estudo não gera vínculo empregatício.

**Art. 12.** Estas normas estarão sujeitas às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas pela UFV e pelas Agências de Fomento para a concessão de bolsas de estudo aos discentes do PPGCAS.

**Art. 13.** Os casos omissos e não previstos nesta resolução serão apreciados pela Comissão de Bolsas do PPGCAS e aprovados pelo colegiado.

**Art. 14.** Essa resolução entra em vigor a partir desta data e revogam-se as disposições em contrário.

Jataí, 9 de maio de 2017



Prof. Dr. Roosevelt Alves da Silva  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde– Regional  
Jataí/UFG